LEI Nº 1826, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

"*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher*".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA***, do Estado de São Paulo, ***DR. SAID IBRAIM SALEH***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criado, no âmbito do município de Barrinha, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM).**

Artigo 2° - **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** tem por objetivo deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Artigo 3° - **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Artigo 4° - A autonomia do CMDM se executara nos limites da legislação em vigor do compromisso com a democratização das relações sociais.

Artigo 5° - São atribuições e competência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**:

I. Fiscalizar o cumprimento de leis, que atendam aos interesses das mulheres;

II. Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural;

III. Desenvolver programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV. Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relacionadas com os interesses das mulheres;

V. Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VI. Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VII. Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo conselho, com prazo previamente fixado;

VIII. Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos e funcionamento do Abrigo de Mulheres e sua relação com a comunidade;

Artigo 6° - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER será constituído de:

I. - Uma representante do Fundo Social de Solidariedade

II. - Uma representante da Secretaria da Educação e Cultura

III. - Uma representante da Secretaria Municipal da Saúde

IV. - Uma representante da Secretaria de Obras

V. - Uma representante do Sindicato dos Funcionários Públicos

VI. - Uma representante do Sindicato dos Empregados Rurais de Barrinha

VII. - Uma representante do Rotary

VIII. - Uma representante do Asilo São Vicente de Paulo

IX. - Uma representante da Câmara Municipal de Vereadores de Barrinha

X. - Uma representante do Conselho Tutelar

XI. - Uma representante da Secretaria da Cidadania

XII. - Uma representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

XIII. - Uma representante da A. V. C. C.

§ 1° Fica facultada a integração de novas entidades representativas ao CMDM, mediante indicação de uma de suas conselheiras e aprovação de ⅔ do total de seus membros.
§ 2° Haverá suplentes em igual número ao de conselheiros, indicadas segundo os mesmos critérios que estas.

Artigo 7° - As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

Parágrafo Único – A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos direitos da mulher.

Artigo 8° - A Presidente, a Vice – Presidente e Secretária Geral, do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta mediante voto secreto.

Artigo 9° - A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo seu exercício considerando relevante serviço prestado à comunidade.

Artigo 10° - O mandato de conselheira será de dois (02) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se á ordinariamente de dois em dois meses obedecidos calendários anual de reuniões previamente estabelecido.

Artigo 12 - As reuniões do CMDM serão presididas por sua Presidente.

Parágrafo único – Na ausência da Presidente, está será substituída pela vice-presidente e pela Secretaria Geral, sucessivamente.

Artigo 13 - As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Artigo 14 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Parágrafo Único – A Conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo a conselheira efetiva.

Artigo 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá reunir-se a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I – Pela Presidente do Conselho;
II – Por ⅓ das Conselheiras Efetivas, mediante requerimento dirigido à Presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1° - A Convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá ser entregue contra comprovante de recebimento a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 2° - Durante a reunião extraordinária, o Conselho discutirá e deliberará exclusivamente sobre o tema da convocação, o qual deverá constar da carta convocatória.

Artigo 16 - A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, será substituída por um suplente, mediante exoneração e convocação por escrito pela Presidente.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade poderá ser eliminada do CMDM por aprovação de ⅔ de seus membros.

Artigo 17 - A pauta de cada reunião será discutida e aprovada no inicio da mesma, devendo as deliberações do Conselho estar sempre à disposição das Conselheiras estarem sempre à disposição das Conselheiras.

Artigo 18 - Qualquer membro do conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria de seus pares.

Artigo 19 - As reuniões serão realizadas, em primaria convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho ou, em seguida convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Artigo 20 - O Conselho deliberará mediante votação, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1° - Na ausência de conselheiras efetivas, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2° - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3° - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira direito a voto individual.

§ 4° - Em caso de empate, caberá à Presidente exercer o voto de desempate.

Artigo 21 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração e aprovação de seu regimento interno.

Artigo 22 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barrinha, 24 de Agosto de 2005.

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -